



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 055/2024

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO ESTRUTURAS METÁLICAS PARA QUADRA POLIESPORTIVA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CONSTRUMAPE - CONSTRUÇÕES LTDA. "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **CONSTRUMAPE - CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.656.902/0001-20, com sede na Estrada Francisca Oliveira Vieira nº 891, Bairro Belém Novo, CEP: nº 91.780-050, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por **MARIO SERGIO PEIXOTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 184.850.570-15, documento de identidade nº 1011373915 SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Francisca Oliveira Vieira, Bairro Belém Novo, no Município de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição estruturas metálicas, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

Processo nº 0059/2024, constituindo-se de documentos vinculados a este contrato, dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº 0012/2024**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 75, II, da qual este Contrato é integrante.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 02 (duas) estruturas metálicas para quadra poliesportiva, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	unid.	02	Estrutura metálica para suporte de tabela de basquete em aço galvanizado a fogo.	R\$ 6.200,00	R\$ 12.400,00

Cláusula Terceira: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O preço dos bens objeto da presente aquisição é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a entrega do material, mediante a emissão da Nota de Empenho e após a entrega do objeto.

Cláusula Quarta: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, a ser combinado com a empresa vencedora.

4.2. Local de entrega: Praça localizada no Bairro Sindipolo ou em outro local que a Administração indicar, dentro do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

4.3. Os produtos serão recebidos pelo fiscal do contrato que irá conferir os mesmos, conforme empenho, e após liberar para pagamento, caso estejam de acordo com o solicitado.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Sexta: DA REJEIÇÃO DOS BENS

6.1. Havendo rejeição dos bens, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação, facultado ao Município devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

6.2. A Secretaria Municipal de Desporto e Juventude indica o Engenheiro Civil **Jeversom Lopes dos Santos**, para atuar como fiscal e gestor do contrato.

Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desporto e Juventude
1501 04 122 0015 2058 44905200000000 1500 - 27765.7

Cláusula Oitava: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo que lhe corresponde.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo que gerou este contrato.

10.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma

Balneário Pinhal/RS, 03 de maio de 2024.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

CONSTRUMAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelo Marmitt
CIC/MF nº 933.209.220/68
CI/SSP/RS nº 1065579326

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629